ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº 049/91 Data 23 / 07 / 91

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 023/91

INCLUI A INSPETORIA REGIONAL DO CREA-RS NO CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE DESEN - VOLVIMENTO URBANO DE ERECHIM.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 26 AGOSTO / 1991

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 23.07.1991

PROTOCOLO: 23.07.1991

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 23.07.1991

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 26.08.1991

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo

001

OF.Nº 049/91

Erechim, 22 de Julho de 1991.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência e Senhores Vereadores, estamos encaminhando, para apreciação em regime de urgência, **Projeto de Lei nº 023/91**, que inclui a Inspetoria Regional do CREA-RS, no Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim.

Sem outro particular, apresentamos a Vossa Excelência e Senhores Vereadores nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 049/91 Data 23,07 ,19 91
PRESIDENTE

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 23 JULHO / 19 91
PRESIDENTE

EXMO.SR.
VEREADOR HELLY PARENTI
DD. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA

NP/NP.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 26 AGOSTO / 19 91
LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 023/91.

INCLUI A INSPETORIA REGIONAL DO CREA-RS NO CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ERECHIM.

Art. 1º - Fica incluído no Artigo 2º da Lei nº 1881, de 07 de Julho de 1983, que cria o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim, a **Inspetoria Regional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul**, através de um representante legal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 22 DE JULHO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

fl. 003

J U S T I F I C A T I V A

Sendo o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim um Órgão de Assessoramento ao Executivo Municipal para assuntos de interesse urbanístico da cidade, é que solicitamos a inclusão da **Inspetoria Regional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA**, através de um representante, baseados no fato de que, analisar questões relacionadas ao planejamento urbano e edificações, a categoria profissional que deve melhor estar representada é a dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, que atuam diretamente nestas áreas.

Consideramos também que a Inspetoria Regional de Erechim do CREA possui mais de 700 profissionais autônomos e Empresas registradas, tornando-se assim um órgão com plenas condições de representar a classe em qualquer situação.

Justifica-se assim o encaminhamento do Projeto de Lei nº 023/91, que segue em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 22 DE JULHO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 1881 DE 07 DE JULHO DE 1983.

CRIA O CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim, é o órgão de assessoramento do Executivo Municipal, para assuntos do interesse urbanisticos do Município.

Art. 2º - O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim, é constituído pelos representantes das seguintes entidades:

1 - Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Erechim - SEAE.

2 - Associação Comercial e Industrial de Erechim- ACIE.

3 - Sindicato da Indústria da Construção e Mobiliário de Erechim.

4 - Fundação Alto Uruguai para a Pesquisa e o Ensino Superior - FAPES.

5 - Consultoria Jurídica representada pela OAB, Sub Seção de Erechim.

6 - Gabinete de Administração e Planejamento _ GAP.

7 - Conselho Municipal de Trânsito - CONTRAN.

8 - Sindicato dos Empregados na Construção Civil de Erechim.

9 - Um representante de cada Partido Político, indicado pelo respectivo Diretório.

. . .

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

. . .

§ 1º - Os Conselheiros e seus respectivos suplentes serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito, sendo a indicação dos representantes das entidades de direito privado, procedida através de lista tríplice.

§ 2º - O mandato de Conselheiros é de carater cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante, será exercido por 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

§ 3º - Dentro de 90 (noventa) dias a contar da promulgação da presente Lei, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, encaminhando exemplares ao Legislativo.

§ 4º - Um terço (1/3) do Conselho, será renovado anualmente através de rodízio, segundo critério estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 3º- O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim tem as seguintes atribuições:

I - Emitir parecer sobre todo Projeto de Lei ou qualquer medida administrativa de carater urbanistico do Município, e naqueles cuja solução esteja omissa na Legislação ou, se prevista nesta, suscita dúvidas;

II - Promover estudos e divulgação de conhecimentos, relativos à áreas urbanas, especialmente do Plano Diretor do Município;

III - Colaborar com a Equipe Técnica encarregada na implantação do mesmo;

IV - Manifestar-se sobre todos os projetos de loteamentos nas zonas urbanas e de expansão urbana do Município, bem como, sobre obras, edificações e sistema viário;

V - Zelar pela interpretação exata e boa aplicação do Plano Diretor e na implantação do mesmo;

. . .

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

...

VI - Quando solicitado pelo Executivo Municipal, dar parecer sobre planos, programas ou projetos relativos ao desenvolvimento urbano do Município;

VII - Realizar os seus trabalhos segundo as prescrições estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho do Plano Diretor, poderá quando julgar necessário, constituir equipe ou comissões de trabalho, com assessorias de técnicos especializados em áreas de interesse específico do Município.

Art. 5º - O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim, iniciará os seus trabalhos dentro de 20 (vinte) dias da nomeação de seus Conselheiros, mediante convocação do Prefeito.

Art. 6º - A Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas - SDO.- através de sua Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal - SURBAM - poderá prestar a assistência técnica necessária ao Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 07 DE JULHO DE 1983.

Jayme Luiz Lago
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Narciso Paludo
Secretário de Administração

Fls. 007

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 049/91

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 023/91

EMENTA: INCLUI A INSPETORIA REGIONAL DO CREA-RS NO CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ERECHIM.

RELATOR: IBANOR ANTONIO MORANDIN

PARECER: CONSTITUCIONAL

O presente Projeto de Lei nº-023/91, oriundo do Executivo Municipal está de acordo com as normas e legislação em vigor, e portanto, constitucional.

Este é o parecer.

Sala das comissões, 08 de agosto de 1991

Ibanor Morandin

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 19 AGOSTO / 19 91
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Reunião: 26 AGOSTO / 19 9
LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

139/91 - CM

Erechim, Rs 27 de Agosto de 1.991

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de 26 de Agosto de 1.991, reuniu-se Ordinariamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tramitaram na pauta da ORDEM DO DIA, os PROJETOS DE LEI de origem do Executivo abaixo relacionados e anexados ao presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 023/91 - INCLUI A INSPETORIA REGIONAL DO CREA-RS NO CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ERECHIM.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

-PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 027/91 - ALTERA A LEI Nº 2211 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.989, QUE ESTABELECE OS VALORES DAS DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/91 - CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.
APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

Exmo. Sr.
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2335, DE 27 DE AGOSTO DE 1991.

INCLUI A INSPETORIA REGIONAL DO CREA-RS NO CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ERECHIM.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Artigo 2º da Lei nº 1881, de 07 de julho de 1983, que cria o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim, a **Inspetoria Regional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul,** através de um representante legal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 27 DE AGOSTO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração